



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

### Resolução nº 09, de 23 de julho de 2021.

*Prorroga a adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECREDE) e altera dispositivos da Resolução nº 05, de 30 de março de 2020.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Lei. 12.514/2011, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978, *ad referendum* do plenário;

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência dos registrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Conselho Regional de Economia da 3ª Região - Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

**CONSIDERANDO** o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons, instituído pela Resolução Nº 2.034, de 09 de março de 2020 do Conselho Federal de Economia;

**CONSIDERANDO** os §1º, §2º e §3º, do art. 35, da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, incluídos pela Resolução nº 1.980, de 11.09.2017 que dispõe que os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, conforme critérios e condições a serem estipuladas por Resolução própria de cada Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** os resultados obtidos com o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar até o dia 30 de dezembro de 2021 a adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), instituído pela Resolução Nº 2.034, de 09 de março de 2020 do Conselho Federal de Economia.

**Art. 2º** Alterar o *caput* do artigo 2º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do Corecon-PE, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2020.

**Art. 2º** Alterar o *caput* do artigo 3º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2020.

**Art. 3º** Alterar o *caput* do artigo 4º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os economistas terão até o dia 30/12/2021 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

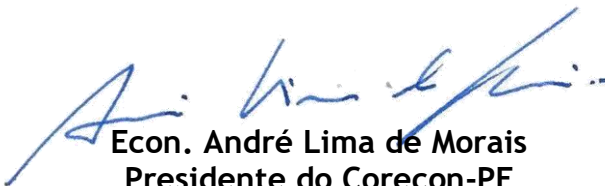
Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED).

**Art. 4º** Alterar o *caput* do artigo 5º do Regulamento do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VIII RECRED), anexo à Resolução nº 05, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Não terão acesso às condições de pagamento deste Programa, os economistas que não quitaram a anuidade de 2021 ou já descumpriram parcelamento anterior.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Recife, 23 de julho de 2021.

  
Econ. André Lima de Moraes  
Presidente do Corecon-PE